DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.guara.dioe.com.br

Terça-feira, 14 de junho de 2016 | Ano II | Edição nº 219 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.guara.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.guara.dioe.com.br

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.guara.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE GUARÁ | **Atos Oficiais**

Resoluções

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará/SP aprovou, e eu, Ana Maria Figueiredo Cruz, Presidente, nos termos do art. 50, parágrafo único da Lei Orgânica e art. 259 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 02/2016

Altera a alínea "b", do inciso V, do artigo 26, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará; dá nova redação ao artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará; altera o parágrafo 5º, do artigo 110, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará; altera o Título IX, Capítulo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará; insere novo inciso ao artigo 331 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará; altera o parágrafo 1º, do artigo 364, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará.

Artigo 1º - A letra "b", do inciso V, do artigo 26, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas, assim como em razão de descumprimento de qualquer prazo estabelecido do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará;

Artigo 2º - O artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 – O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente secção, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno.

Artigo 3º- O § 5º, do Artigo 110, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, assim como pelo descumprimento de qualquer prazo regimental, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara que deverá ser proferida em dez dias contados da data em que a defesa for apresentada.

Artigo 4º - O Título IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará, passa a ter a seguinte a redação:

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – centro – Guará/SP – CEP: 14580-000
Fone/fax: (16) 3831-3262 – site: www.camaraguara.sp.gov.br

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

CAPÍTULO ÚNICO - DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 290 – Quando do julgamento das contas que o Prefeito Municipal deve prestar, anualmente, examinadas através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, deverão ser assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa.

Art. 290-A - No julgamento das contas será observado o seguinte:

I – em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos na Secretaria da Câmara Municipal remetidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, com o respectivo parecer, a Presidência da Câmara Municipal de Guará deverá providenciar a publicação do parecer no Diário Oficial do Município, bem como expedir notificação à autoridade responsável pelas contas, dando ciência do recebimento do processo com parecer mencionados anteriormente, assegurando ao mesmo o direito de apresentar defesa, caso queira;

II – a eventual defesa da autoridade responsável pelas contas, que poderá ser apresentada pelo próprio interessado ou por advogado por ele constituído, deverá ser protocolada na sede da Câmara Municipal no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da ciência a que se refere o inciso anterior;

III – decorrido o prazo mencionado no inciso II supra, com ou sem a apresentação de defesa, a presidência da Câmara Municipal de Guará deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, encaminhará as contas com o parecer e a defesa escrita, se apresentada, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a quem competirá presidir o procedimento de instrução.

IV – em caso de não ser apresentada defesa pelo responsável pelas contas no prazo assinalado, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, concluindo-o com projeto de Decreto Legislativo que aprove ou rejeite o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

V – em caso de ser apresentada defesa e requerida a realização de provas, fica padronizado o seguinte procedimento, que deverá ser observado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Guará - SP:

a) em caso de ser requerida perícia técnica pelo responsável pelas contas, todo o custo envolvido com a mesma, inclusive honorários, deverá ser suportado exclusivamente pelo interessado, devendo ser apresentado juntamente com a defesa escrita, não sendo admitida a prorrogação do prazo;

b) em sendo requerida a oitiva de testemunhas, o interessado deverá apresentar o rol em sua defesa ou após 02 (dois) dias úteis contados do seu protocolo, ficando o comparecimento das mesmas a cargo exclusivo do interessado, sob pena de preclusão;

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – centro – Guará/SP – CEP: 14580-000
Fone/fax: (16) 3831-3262 – site: www.camaraguara.sp.gov.br

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

c) ainda a respeito do depoimento de testemunhas, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade não se deslocará para a colheita de tal prova em local diverso da sede da Câmara Municipal de Guará;

d) os depoimentos de testemunhas, se assim for requerido pelo responsável pelas contas e sobre a sua inteira responsabilidade, poderá ser colhido por meio de áudio e vídeo em tempo real, através de sistema previamente solicitado pelo responsável pelas contas. Em caso de haver inconsistência na internet, queda de energia ou qualquer outro evento que impeça a oitiva da testemunha arrolada, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em horário a ser estabelecido pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade para a realização do ato; persistindo no dia seguinte, restará preclusa a oitiva da testemunha;

e) a data da sessão para a oitiva das testemunhas arroladas, perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deverá ser designada para ocorre em até 15 (quinze) dias corridos, contados da apresentação da defesa escrita;

f) deverá o interessado e/ou seu patrono indicar endereço de e-mail válido para a sua ciência quanto aos atos do procedimento de julgamento das contas, bem como acompanhar o Diário Oficial do Município, onde serão veiculadas todas as notificações.

VI - o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal deverá ser realizado no prazo que dispuser a Lei Orgânica do Município;

VII - o responsável pelas contas será notificado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a respeito da data em que será incluída em pauta, para discussão e deliberação, o parecer acompanhado do projeto Decreto Legislativo que aprove ou rejeite o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, podendo requerer a realização de sustentação oral até as 11:00 (onze horas) do dia do julgamento;

VIII – em caso de ser requerida a sustentação oral, prevista no inciso anterior, a mesma poderá ser feita pelo responsável pelas contas ou por seu advogado devidamente constituído, devendo a mesma ocorrer pelo prazo ininterrupto de 15 minutos, logo após a leitura do parecer da Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade.

Art. 291 - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante votação nominal, em votação aberta.

Art. 291-A - as contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, em local de fácil acesso, podendo ser examinada e obtidas cópias às expensas do interessado;

Art. 291-B – tanto no período previsto no inciso anterior quanto posteriormente, a Câmara Municipal manterá ao menos um servidor apto a esclarecer os contribuintes;

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – centro – Guará/SP – CEP: 14580-000
Fone/fax: (16) 3831-3262 – site: www.camaraguara.sp.gov.br

Câmara Municipal de Guará
Estado de São Paulo

Art. 291-C - aprovadas ou rejeitadas as contas, será em até 02 (dois) dias contados da vigência do Decreto Legislativo, encaminhada cópia para ciência do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Juiz Eleitoral, para os devidos fins;

Art. 291-D - aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito, será publicado o parecer do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal no Diário Oficial do Município, bem como será remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 291-E – Os trabalhos a que se refere este Capítulo, não serão interrompidos ou suspensos nos períodos de recesso legislativo.

Artigo 5º - Fica inserido no artigo 331, o seguinte inciso:

V – Deixar de cumprir qualquer prazo previsto neste Regimento Interno.

Artigo 6º - O parágrafo 1º, do artigo 364, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guará passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara, os prazos estabelecidos às Comissões Processantes e os prazos de que trata o TÍTULO IX - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO, CAPÍTULO ÚNICO - DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO.

Artigo 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2016.

Câmara Municipal de Guará, 13 de junho de 2016.

Ana Maria Figueiredo Cruz
Presidente

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – centro – Guará/SP – CEP: 14580-000
Fone/fax: (16) 3831-3262 – site: www.camaraguara.sp.gov.br

Código Localizador: YVOJY3AZ